

# CÓDIGO DE CONDUTA

Versão Aprovada em: 27/10/2022



---

## CÓDIGO DE CONDUTA

**BONASA ALIMENTOS LTDA**

**MENSAGEM DA DIRETORIA**

Caros Colaboradores,

É com grande satisfação que os membros da Alta Administração da **BONASA ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Bonasa”), aqui representados por seu Diretor Presidente abaixo assinado, apresentam e tornam pública a primeira revisão do Código de Conduta da Bonasa (“Código de Conduta”), com a finalidade de reforçar as regras de conduta e ética que deverão ser cumpridas por todos que atuam em nome da Bonasa, no âmbito de suas atividades.

Esta primeira revisão do Código de Conduta é resultado de um amplo processo de discussão conduzido na Bonasa, e reflete as melhores e mais atuais práticas nacionais e internacionais sobre o tema. A presente versão foi aprovada em reunião de sócios da Bonasa, realizada na data de 27 de outubro de 2022.

A finalidade deste Código de Conduta é servir como um guia prático de conduta pessoal e profissional, a ser utilizado por todos os sócios, administradores, conselheiros, diretores, representantes, empregados, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, parceiros comerciais, terceiros e colaboradores em geral da Bonasa e de qualquer empresa pertencentes ao seu grupo (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a Bonasa no âmbito da execução de suas atividades, observadas as disposições de seu Contrato Social, das demais regras e políticas internas da Bonasa, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e no Decreto nº 11.129/22 (“Decreto Anticorrupção”), tornando explícitos os princípios éticos da Bonasa e consolidando nossos valores.

O presente Código de Conduta remete à reflexão de responsabilidade individual e coletiva, além de prestigiar a realização de negócios calcados na transparência, profissionalismo e respeito à ética e à legislação. Sua aplicação reforçará o desenvolvimento de uma cultura de confiança e integridade, dentro e fora da Bonasa.

Todos nós somos exemplos e devemos agir sempre de forma justa e ética. Somos responsáveis por garantir o sucesso de nossa empresa, a perenidade das parcerias comerciais e a reputação de nossa marca.

As regras previstas neste Código de Conduta deverão ser conhecidas, observadas, praticadas e disseminadas por todas as pessoas que atuem do âmbito da Bonasa e que tenham qualquer tipo de relação com a nossa empresa, sem distinção. Todas as pessoas envolvidas nas atividades da Bonasa deverão assumir, indistintamente, a obrigação de cumprir as determinações aqui previstas, atuando de forma íntegra e transparente em suas relações entre si, com os órgãos e agentes da Administração Pública e com a sociedade civil em geral.

A Alta Administração da Bonasa assume o compromisso não apenas de divulgar e disseminar o conteúdo do presente Código de Conduta, tanto interna quanto externamente, como também de trabalhar incansavelmente para que os princípios da ética e da transparência, que deverão permear e direcionar as atividades da Bonasa, estejam a cada dia mais presentes e vivos em nossas atividades diárias.

Jorge Carlos Garcia  
Diretor Presidente da Bonasa Alimentos Ltda.

## 1. INTRODUÇÃO

Nosso objetivo é ser uma empresa responsável e orientada pelos mais elevados valores éticos. Todos nós devemos viver os valores da Bonasa em cada decisão que tomarmos na execução de nossas atividades e em cada interação que fizermos em nome da Bonasa. São nossos valores que nos permitem construir relacionamentos duradouros com nossos clientes. Com a sucessão de situações, desafios e decisões em que somos envolvidos diariamente, em algum momento talvez nos vejamos em situações em que a coisa certa a se fazer não esteja clara. Este Código de Conduta está aqui para nos ajudar em nossas tomadas de decisões.

Nas páginas a seguir, você encontrará diretrizes objetivas que podem ajudar a orientar suas decisões. Entretanto, vale lembrar que o Código de Conduta não consegue prever todos os desafios que enfrentaremos diariamente. Cedo ou tarde, estaremos diante de situações que não foram expressamente tratadas neste documento. Quando isso acontecer, teremos acesso à orientação devida.

E se a escolha certa não estiver clara? Se estivermos realmente inseguros sobre a coisa certa a se fazer, façamos a nós mesmos as perguntas abaixo. Responder a estas perguntas conscientemente e de forma honesta nos ajudará a manter nossa integridade pessoal e os melhores interesses da Bonasa, não apenas comerciais, mas éticos e legais.

- ✓ A ação é consistente com os valores da Bonasa?
- ✓ A minha decisão compromete qualquer um dos compromissos da Bonasa com seus Colaboradores ou comunidades nas quais atuamos?
- ✓ Essa ação é íntegra e legal? Ela representa ou aparenta o recebimento de algum favorecimento ou privilégio indevidos?
- ✓ A ação tem suporte legal?
- ✓ A ação é compatível com as políticas e procedimentos da Bonasa?
- ✓ Posso me orgulhar das minhas ações quando as contar à minha família?
- ✓ A minha decisão afeta a reputação da Bonasa ou minha própria reputação?
- ✓ Isso coloca a mim ou a Bonasa em algum tipo de posição comprometedora?

Respondendo a pelo menos uma dessas questões de maneira afirmativa, a prática da ação em dúvida é considerada inapropriada para os Colaboradores da Bonasa. Se houver dúvida na resposta a qualquer uma destas questões, os Colaboradores são encorajados a reportar as situações à análise do Comitê de Ética, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

A omissão dos nossos Colaboradores diante do conhecimento de violações reais ou potenciais sobre o disposto neste Código de Conduta e na legislação aplicável será igualmente considerada conduta antiética.

## 2. NOSSOS VALORES

Ser ético é agir direito, proceder corretamente sem prejudicar aos outros. É também agir de acordo com os valores morais da sociedade à qual o indivíduo pertence. Abaixo, relacionamos os valores éticos da Bonasa que deverão direcionar e orientar as atuações de todos os Colaboradores no âmbito da execução de suas atividades profissionais:

- ✓ Integridade determina nossas ações
- ✓ Decidimos pela sustentabilidade e rentabilidade
- ✓ Temos orgulho de nossa empresa e de nossas marcas e produtos
- ✓ Cuidamos de nossos clientes
- ✓ Buscamos excelência em tudo que fazemos
- ✓ Valorizamos o nosso capital humano
- ✓ Pensamos e agimos como dono

## 3. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta se aplica a todos os Colaboradores da Bonasa e apresenta os padrões de boa conduta esperados nos relacionamentos com os demais Colaboradores, bem como com nossos concorrentes, Administração Pública e sociedade em geral.

Em relação a este Código de Conduta, é importante que todos:

- ✓ Conheçam e cumpram sempre suas regras.
- ✓ Leiam e compreendam este documento e o utilizem em suas atividades diárias.
- ✓ Comuniquem ao seu gestor, ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncias situações que caracterizam uma violação (potencial ou real) aos preceitos deste Código de Conduta.
- ✓ Cooperem e mantenham sigilo sobre qualquer investigação que diga respeito a violações deste Código de Conduta, a qualquer outra regra ou política interna da Bonasa ou à legislação vigente.

## 4. RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Os membros da Alta Administração da Bonasa devem servir de exemplo e referência de comportamento ético aos demais Colaboradores. Eles são responsáveis por criar um ambiente de trabalho que incentive os comportamentos descritos neste Código de Conduta. Para isto, os membros da Alta Administração da Bonasa deverão:

- ✓ Liderar pelo exemplo e estimular suas equipes a agirem com integridade em todas as negociações e situações.
- ✓ Nunca ignorar ou esconder problemas de natureza ética. Os membros da Alta Administração devem lidar com as situações de violação real ou potencial ao presente código de forma rápida e ágil, buscando direcionamento e suporte, sempre que necessário.
- ✓ Levar ao conhecimento do Comitê de Ética as questões éticas trazidas por seus Colaboradores, para que recebam orientação sobre a melhor decisão a ser tomada.
- ✓ Não repreender ou pressionar um Colaborador que tenha levantado uma questão ética ou tenha ajudado em uma investigação de violação aos preceitos aqui estabelecidos.

- ✓ Periodicamente, reunir suas equipes para reforçar os preceitos do Código de Conduta, assegurando que todos tenham ciência e clareza quanto às orientações aqui descritas.

## 5. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

A Bonasa busca proatividade e excelência no atendimento das necessidades da sociedade e no atendimento da legislação vigente.

Todos os Colaboradores devem observar os princípios de bem-estar animal e biossegurança na execução de suas atividades.

## 6. RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Os Colaboradores são os nossos representantes perante à sociedade. São as pessoas que, todos os dias, fazem a diferença, exercendo suas funções de forma a sempre agregar valor às atividades exercidas pela Bonasa. Por esse motivo, certos comportamentos deverão ser observados por todos, de forma a construirmos juntos um ambiente de trabalho saudável.

### Respeito às Pessoas

A Bonasa preza pelo cumprimento de todas as leis e normas relativas à legislação trabalhista, incluindo convenções trabalhistas, normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, não admitindo qualquer tipo de exploração de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo à escravidão ou qualquer forma de trabalho compulsório em toda a sua cadeia produtiva que, de qualquer forma, não atenda os direitos trabalhistas previstos em lei.

É indispensável que tenhamos um bom ambiente de trabalho, livre de assédio (moral ou sexual) e de discriminação de qualquer tipo, seja com base em raça, cor, credo, religião, sexo, idade, deficiência física, nacionalidade, ascendência, estado civil, classe econômica, orientação sexual, convicção política e ideológica ou de qualquer outro tipo.

Todo e qualquer tipo de constrangimento moral ou sexual, bem como qualquer ato de discriminação, deve ser reprovado e denunciado imediatamente ao Comitê de Ética da Bonasa, diretamente ou através do Canal de Denúncias.

### Apresentação Pessoal

Todos os Colaboradores devem zelar por sua imagem pessoal, trajando-se de roupas e acessórios adequados para o ambiente profissional de forma condizente com a função desempenhada. Enquanto estiverem representando a Bonasa, os Colaboradores devem evitar que uma má impressão seja passada aos nossos clientes, consumidores, fornecedores e público em geral a respeito da nossa empresa.

Para unidades que possuem uniformes, é obrigatório o uso durante todo o horário de trabalho. Os uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) deverão ser devolvidos à Bonasa quando o Colaborador encerrar seu contrato ou relacionamento conosco.

O acesso aos prédios e às instalações da Bonasa deve ser controlado e sempre realizado com prévia autorização.

## Desenvolvimento e Oportunidade Profissional

A Bonasa oferece a todos os seus Colaboradores igualdade de oportunidades, desenvolvimento, ascensão profissional e permanência em seus cargos com base no esforço pessoal, mérito, potencial, desempenho, competências e conduta.

A Bonasa valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre os Colaboradores de todas as unidades e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardados os critérios de confidencialidade.

## Relações entre Colaboradores

A Bonasa entende que no ambiente de trabalho é possível que relacionamentos profissionais coexistam com ligações afetivas. Porém, para evitar conflitos de interesses, os relacionamentos afetivos (cônjuges, companheiro(a)s, namorado(a)s ou de parentesco [consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau {pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(á), neto(a), tio(a), sobrinho(a) e primo(a)}]), em situações em que há relação de subordinação direta ou indireta ou em que um dos Colaboradores relacionados ocupe cargo que possibilite afetar a relação de trabalho, contratação, avaliação, promoção ou demissão do outro, deverão ser informados ao Comitê de Ética, para avaliação caso a caso.

Qualquer relação afetiva entre Colaboradores deve ser comunicada ao gestor imediato de ambos. Se houver dúvidas sobre a existência ou não de um conflito de interesses, os gestores envolvidos devem submetê-la à avaliação do Comitê de Ética.

## Consumo de Bebidas Alcoólicas e Drogas

O uso de bebidas alcoólicas e de substâncias ilegais gera riscos de segurança no local de trabalho e à vida de nossos Colaboradores. Portanto, são proibidos a posse e o uso dessas substâncias nas dependências da Bonasa e/ou em situações em que os Colaboradores estiverem representando a Bonasa, assim como trabalhar sob a influência destas. O consumo de bebidas alcoólicas internamente fica restrito às celebrações autorizadas pela Bonasa.

## Atividade Política

A Bonasa respeita o direito dos seus Colaboradores de participarem da vida política do país. Entretanto, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho. O Colaborador não pode usar seu cargo ou o nome da Bonasa nas atividades político-partidárias particulares em que participar.

A participação de nossos Colaboradores em atividades políticas, comunitárias e associativas é permitida, desde que fique restrita ao âmbito pessoal e não interfira nas atividades profissionais de nossos Colaboradores. Em todo caso, os Colaboradores deverão sempre deixar claro e declarar que suas posições pessoais não refletem a opinião e o posicionamento da Bonasa.

É expressamente vedada a realização de campanhas políticas e partidárias nas dependências da Bonasa ou enquanto o Colaborador estiver exercendo suas funções profissionais em nome da Bonasa.

## Integridade das Negociações e Cumprimento das Leis

A Bonasa faz negócios de forma justa com terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes) de acordo com as leis, regulamentos, normas e políticas internas, estabelecendo os mais elevados padrões de ética no cumprimento e respeito quanto à legislação.

Todos os Colaboradores são responsáveis e têm o compromisso de conhecer as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como as políticas e procedimentos internos da Bonasa.

### **7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS**

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na Bonasa, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da Bonasa ou para qualquer outro propósito ilícito.

Para fins do presente Código de Conduta, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro.

Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código de Conduta, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

É vedado o oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, ou empresas privadas, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da Bonasa.

Nesse sentido, a Bonasa e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou

privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A Bonasa e seus Colaboradores se comprometem a:

- (i) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos.
- (ii) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos neste Código de Conduta e nas demais políticas internas da Bonasa.

Nenhum Colaborador, exceto se devidamente autorizado pela Diretoria, pode falar em nome da Bonasa com Agentes Públicos de fiscalização.

Todo documento oficial enviado por autoridades públicas deve ser encaminhado imediatamente à Diretoria da Bonasa.

As informações solicitadas à Bonasa e devidamente autorizadas pela Diretoria devem ser divulgadas de forma correta, consistente, exata, verdadeira e completa.

## **8. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS**

A responsabilidade da Bonasa frente aos seus sócios é de defesa de seus interesses e de preservação das relações societárias, de forma ética e legal.

Visando tornar concreto esse compromisso, a Bonasa assume uma postura de transparência para garantir aos seus sócios o efetivo acompanhamento, de forma consistente, das atividades e do desempenho operacional e financeiro da empresa, observados os preceitos deste Código de Conduta e a legislação aplicável.

## **9. RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

Os requisitos e as expectativas dos nossos clientes devem ser considerados, e tudo o que for com eles acordado deve ser cumprido, observados os padrões éticos previstos neste Código de Conduta e a legislação aplicável.

A Bonasa não discrimina clientes, seja por questões de origem, porte econômico ou localização geográfica. No entanto, reserva-se ao direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, social, ambiental e de imagem à Bonasa.

É inadmissível a qualquer Colaborador da Bonasa sobrepor interesses pessoais aos interesses dos nossos clientes ou, ao contrário, privilegiar alguns em detrimento de outros, burlando dispositivos legais ou regulamentos internos para beneficiar clientes específicos.



## Privacidade do Cliente

A preservação da privacidade de nossos clientes é algo que prezamos. Os clientes confiam à Bonasa suas informações para que possamos atendê-los da melhor maneira possível. Para fazer jus à sua confiança, nós devemos proteger suas informações enquanto os dados estiverem sob nossos cuidados. Respeitar e proteger a privacidade de nossos clientes é essencial para o crescimento de nossa organização.

Todos os Colaboradores são responsáveis por proteger as informações de nossos clientes, utilizando-se de métodos apropriados de manuseio, armazenamento e destruição desses dados. É necessário que os Colaboradores compreendam e atendam aos padrões e diretrizes fornecidos a eles para assegurar que respeitamos a privacidade de nossos clientes.

## **10. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O relacionamento com nossos concorrentes deve ser pautado sempre pela ética e lealdade. Não deve haver entre Colaboradores qualquer comentário que possa afetar a imagem de nossos concorrentes ou contribuir para a divulgação de notícias falsas sobre eles.

Nenhum Colaborador está autorizado a fornecer informações da Bonasa aos nossos concorrentes.

## **11. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Nossos fornecedores e prestadores de serviços devem ser selecionados de acordo com as práticas de negócio da Bonasa e tratados com ética e respeito. Devem honrar pelos compromissos tratados e serem transparentes nas negociações.

A Bonasa e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da Bonasa estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção, bem como com os dispositivos deste Código de Conduta.

As contratações realizadas pela Bonasa deverão ser sempre baseadas em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos, condições comerciais, não sendo admitido qualquer tipo de favorecimento e/ou vantagem indevidos ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos firmados com terceiros.

## **12. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE CLASSE**

A Bonasa mantém relacionamento com as entidades representativas de classe, a fim de promover o debate de questões que tenham possível impacto nos interesses da empresa, de forma direta ou indireta.

É permitido aos Colaboradores da Bonasa a participação em entidades de classe, tais como câmaras de comércio, sindicatos, entidades profissionais e setoriais. O Colaborador deve solicitar autorização prévia da Diretoria da Bonasa quando estiver atuando em tais entidades em representação da Bonasa.

## 13. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da Bonasa. Entretanto, o oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da Bonasa e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a Bonasa.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da Bonasa, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela Bonasa aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante deste Código de Conduta e das demais políticas internas da Bonasa.

Nenhum Colaborador pode dar ou receber presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro benefício que possa afetar o seu julgamento, estimular tratamentos diferenciados no desempenho de suas funções, representar ou aparentar o recebimento de qualquer benefício indevido pela Bonasa.

Convites feitos por clientes e fornecedores, ou eventos promovidos para clientes e consultores, que tenham fins estritamente profissionais, tais como visitas em suas instalações comerciais e fabris, feiras, treinamentos, poderão ser aceitos desde que devidamente autorizadas pela Diretoria da Bonasa.

## 14. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Bonasa, desde que previamente aprovadas pela Diretoria da Bonasa.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem etc. somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades empresariais da Bonasa, desde que previamente aprovadas pela Diretoria da Bonasa.

## 15. CONFLITO DE INTERESSES

A Bonasa zela para que não ocorram situações de conflito, direto ou indireto, real ou potencial, entre seus interesses e os interesses de seus Colaboradores. Um conflito de interesses se dá por qualquer oportunidade de ganho pessoal do Colaborador ou de um parente, amigo ou conhecido seu que possa conflitar com atividades, interesses e a imagem da Bonasa.

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasionalmente em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da Bonasa configuram situações de conflito de interesses.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da Bonasa.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da Bonasa.

Nenhum Colaborador deverá se envolver em qualquer atividade que comprometa sua integridade profissional ou a reputação da Bonasa.

Quando em campanhas comerciais, o Colaborador estará impedido de participar de sorteios promocionais feitos pela Bonasa.

Nossos Colaboradores não podem se valer de sua posição ou de bens e informações que tenham sido obtidas em razão do seu relacionamento com a Bonasa para competir com a empresa ou receber vantagens em benefício próprio.

Sempre que um Colaborador tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

## Dedicação Exclusiva

Durante o horário de trabalho, o Colaborador deve dedicar cem por cento do seu tempo às atividades inerentes ao seu cargo ou função, não sendo aceita a execução de atividades particulares, tais como comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço pessoal nas dependências da Bonasa.

Os Colaboradores que possuem atividades profissionais paralelas, tais como empreendimentos comerciais, atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, prestação de serviços de consultoria etc., deverão relatar sua condição ao seu gestor, que avaliará possíveis conflitos de interesses e eventuais situações de concorrência com o horário de trabalho e com as atividades exercidas pela Bonasa. É proibido que nossos Colaboradores realizem qualquer tipo de atividade profissional paralela que tenha relação, direta ou indireta, com nossos concorrentes.

## **16. PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGISTROS**

Todo Colaborador deve cuidar e utilizar corretamente os ativos da Bonasa. Os ativos de nossa propriedade são para uso exclusivamente profissional. Os bens e os recursos da Bonasa, sejam eles financeiros, computadores, impressoras, móveis, instalações, veículos, uniformes, máquinas, ferramentas, sistemas, ideias, conceitos, marcas, patentes, logotipos, registros e informações, deverão

ser tratados com responsabilidade e respeito por todos os Colaboradores e utilizados exclusivamente em benefício da Bonasa.

É proibido retirar do local de trabalho equipamentos ou documentos de propriedade da Bonasa sem seu prévio consentimento. O envio de arquivos digitais para terceiros deve atender a finalidade de negócios da empresa e estar de acordo com a Política de Segurança da Informação em vigor. Toda e qualquer movimentação de material, quer seja transferência, venda ou aquisição, deve ser informada ao responsável patrimonial da sua unidade e acompanhada de sua respectiva nota fiscal.

O uso de aparelhos celulares, rádios, notebooks ou qualquer outro equipamento da Bonasa fora da empresa deve seguir exatamente o mesmo rigor como se utilizado no ambiente de trabalho.

Não é permitido gravar ou tomar imagens dos Colaboradores, instalações de trabalho, telas de computador, relatórios ou qualquer outra situação ou informação sem a devida autorização da Diretoria da Bonasa.

Os Colaboradores que moram nas vilas mantidas pela Bonasa devem respeitar, de igual forma, integralmente o regimento das vilas.

É vedado aos Colaboradores:

- ✓ Dar carona e transportar armas, drogas, animais ou cargas de terceiros nos veículos da Bonasa.
- ✓ Utilizar o serviço de correio interno (malote, e-mail etc.) da Bonasa para fins pessoais de qualquer tipo.

## **17. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre as informações confidenciais referentes à Bonasa, aos demais Colaboradores ou a qualquer pessoa ou instituição com a qual a Bonasa faça negócios. A divulgação de informações sobre a Bonasa para a imprensa, entidades governamentais, investidores, clientes, entre outros, deve ser previamente autorizada pela Diretoria da Bonasa.

A Bonasa e seus Colaboradores devem seguir o disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É expressamente proibida a divulgação de quaisquer informações sem prévia autorização da Diretoria.

Os meios de comunicação eletrônicos devem ser utilizados de forma a prezar pelo senso comum e atender aos nossos objetivos empresariais.

Os equipamentos, programas, softwares e sistemas utilizados em nossas atividades devem ser apenas aqueles homologados pela área de Tecnologia da Informação da Bonasa.

É proibido utilizar os meios eletrônicos da Bonasa (tais como e-mail, telefone, correio de voz etc.) para envio ou recebimento de piadas, correntes, e-mails com conteúdo pornográfico, arquivos anexos como fotos e vídeos com conteúdo particular ou qualquer outro arquivo com conteúdo vexatório ou discriminatório.

Também não são permitidas ações ou respostas ofensivas a profissionais e/ou terceiros, utilizando os meios de comunicação da Bonasa ou em nome desta.

É expressamente proibida qualquer alteração na configuração de computadores ou notebooks da empresa, o armazenamento de conteúdo pornográfico, particular, discriminatório ou vexatório em computadores e celulares da Bonasa, efetuar downloads de programas da internet sem autorização prévia, bem como instalar e utilizar softwares não homologados, jogos e músicas.

As senhas disponibilizadas ao Colaborador para acesso aos sistemas da Bonasa são de uso pessoal e intransferível e, na qualidade de usuário, o Colaborador é responsável exclusivo pelo seu uso indevido, não podendo compartilhá-las ou repassá-las a outros Colaboradores ou terceiros.

Os recursos e equipamentos usados na atividade profissional são de propriedade da Bonasa e devem ser utilizados para uso exclusivo em interesse da empresa. Assim sendo, a Bonasa se reserva o direito de acessar, gravar ou monitorar quaisquer dos meios eletrônicos, sejam computadores, celulares, tablets, softwares (inclusive e-mail) e conexões de internet por ela disponibilizados aos Colaboradores para o exercício de suas atividades profissionais.

## Redes Sociais e Sites Pessoais

O conteúdo produzido pelos Colaboradores em suas redes sociais e sites pessoais tem a capacidade de impactar em suas próprias imagens e também na imagem corporativa da Bonasa. Assim, é preciso que, primeiro, cada Colaborador compreenda o seu papel neste contexto. O fato de ter um vínculo trabalhista, contratual, estatutário ou de prestação de serviços com a Bonasa pode estabelecer uma relação entre o conteúdo que produz nos ambientes digitais e a imagem de nossa empresa.

Dessa forma, os Colaboradores devem se sentir parte da comunicação da empresa, além de corresponsáveis também pelo sucesso de nossos negócios.

Para preservar a imagem e os interesses da Bonasa, bem como das nossas marcas e produtos, a participação dos Colaboradores em redes sociais e sites pessoais não pode colocar em risco os valores que a empresa preserva, assim como as orientações definidas neste Código de Conduta. Por isso, as seguintes orientações são sugeridas:

- ✓ Colaboradores podem identificar em seus perfis a sua relação com a Bonasa. Porém, o mais adequado, nestes casos, é não tomar partido em questões que possam trazer algum risco à reputação da empresa, nossas marcas ou produtos.
- ✓ É proibido o compartilhamento de informações confidenciais da Bonasa e de outros Colaboradores em redes públicas ou privadas, assim como comentários sobre assuntos internos tratados em reuniões ou em conversas com colegas de trabalho.
- ✓ É terminantemente proibido divulgar informações da Bonasa em redes sociais, exceto nos casos de compartilhamento de posts feitos pela própria empresa no Facebook, no Instagram, no Twitter ou em outra rede social mantida pela Bonasa.
- ✓ Não são aceitáveis críticas aos profissionais da Bonasa, Colaboradores ou clientes em sites públicos e redes sociais. Qualquer necessidade de reporte neste sentido deve ser feita à Diretoria, ao Comitê de Ética da Bonasa ou aos gestores imediatos dos Colaboradores, conforme o caso, para que as devidas providências sejam tomadas.

## 18. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É expressamente proibida a realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública.

A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada através de auditoria do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com o presente Código de Conduta e demais políticas internas da Bonasa e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Bonasa.

Patrocínios somente serão autorizados pela Bonasa quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social da Bonasa, devendo ser precedidos da realização de auditoria do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso).

Qualquer doação ou patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à Bonasa.

## 19. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Todos os Colaboradores são responsáveis por zelar pela imagem e boa reputação da Bonasa. Porém, somente Colaboradores previamente autorizados pela Diretoria podem dar entrevistas e/ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome da Bonasa. O relacionamento com a imprensa ou meios de comunicação deve ser feito pelo Presidente da Bonasa ou pessoa por ele autorizada.

## 20. MARKETING E PROPAGANDA - USO DAS INFORMAÇÕES

O contato com as mídias externas deve ser orientado pela Diretoria da Bonasa, de modo a garantir a integridade das informações a serem transmitidas.

Toda e qualquer informação, fato, evento, como artigos, anúncios, catálogos, folhetos, encartes, filmes publicitários ou ação mercadológica deverá atender aos princípios e padrões estabelecidos, e não deve, sob qualquer hipótese, levar informações difamatórias, discriminatórias, falsas e/ou incorretas ou que possam denegrir a imagem da Bonasa.

## 21. REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à Bonasa, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável, que possibilitem a avaliação das atividades da Bonasa por todas as empresas a ela associadas.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela Bonasa deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

São expressamente vedados pagamentos de facilitação em nome da Bonasa, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais temos direito, que não estejam expressamente previstos em lei. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

## 22. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Código de Conduta. Ao presenciar ou suspeitar de atos ilegais ou antiéticos retratados neste documento, o Colaborador deverá reportar tais situações ao Canal de Denúncias e/ou diretamente ao Comitê de Ética.

Nesta última hipótese, o membro do Comitê de Ética que vier a receber diretamente qualquer denúncia de descumprimento ao quanto disposto no Código de Conduta e nas normas e políticas da Bonasa, deverá imediatamente reportar a denúncia aos demais membros do Comitê de Ética, para as providências necessárias.

Ao reportar, de boa-fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a Bonasa por meio de uma comunicação honesta e transparente. A Bonasa valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas. A Bonasa deverá garantir a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao denunciante. Caso o denunciante sofra constrangimento ou for intimidado, ele deverá imediatamente reportar o fato ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da Bonasa.

A apuração das infrações caberá ao Comitê de Ética, mediante instauração de processo disciplinar. Medidas disciplinares e/ou ações corretivas poderão ser decididas pelo Comitê de Ética e confirmadas pela Diretoria da Bonasa, sempre utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações também acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

## 23. CANAL DE DENÚNCIAS

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto neste Código de Conduta, no Contrato Social, em qualquer norma ou política interna da Bonasa ou na legislação, poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética.

O canal institucional para reporte e apoio em questões ilícitas ou antiéticas relacionadas à Bonasa ou aos seus Colaboradores é o Canal de Denúncias, por meio da empresa Contato Seguro, que disponibiliza acesso na internet e telefone 0800 exclusivos para a Bonasa:

**Website:** [www.contatoseguro.com.br/bonasa](http://www.contatoseguro.com.br/bonasa)

**Telefone:** 0800 517 1212

Os canais de contato estão disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

O contato com a empresa Contato Seguro também poderá ser realizado por meio de aplicativo disponível para celulares Android ou iPhone.

Para garantir a confidencialidade e o anonimato do denunciante, as mensagens eletrônicas e os contatos telefônicos recebidos por meio deste canal não serão rastreados ou identificados.

## 24. COMITÊ DE ÉTICA

Caberá ao Comitê de Ética da Bonasa a apuração das infrações ao Código de Conduta, às normas internas ou à legislação vigente, mediante instauração de processo disciplinar.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar o Comitê de Ética nas investigações das possíveis infrações também poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares.

O Comitê de Ética será composto por um número ímpar de membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e nomeados pelos sócios da Bonasa.

As regras para instauração de procedimentos administrativos disciplinares para a investigação de denúncias, bem como as regras de funcionamento do Comitê de Ética, constam do Regimento Interno do Comitê de Ética.

## 25. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O descumprimento das orientações contidas neste Código de Conduta, nas normas e políticas internas da Bonasa ou na legislação vigente ensejará a aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

## 26. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que infringirem o disposto neste Código de Conduta e nas demais normas e políticas internas da Bonasa responderão a processo disciplinar perante o Comitê de Ética, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência escrita.
- (ii) Suspensão de suas atividades na Bonasa.
- (iii) Rescisão de contrato (no caso dos demais Colaboradores).



Os procedimentos para investigação de denúncias e aplicação das penalidades previstas neste Código de Conduta estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética da Bonasa.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Bonasa espera de seus Colaborados que:

- ✓ Evitem qualquer tipo de desperdício no desempenho de suas funções, seja de tempo, material, dinheiro etc.
- ✓ Prestem conta, no devido tempo, dos valores, equipamentos e materiais utilizados no trabalho que pertençam à Bonasa e/ou aos seus fornecedores e clientes.
- ✓ Assumam responsabilidades e prometam a qualquer pessoa apenas o que efetivamente possa ser cumprido e que esteja dentro da lei, seja para clientes, outros Colaboradores, ou instituições públicas, zelando pela credibilidade da Bonasa.
- ✓ Comuniquem ao Departamento de Gestão de Pessoas todas as alterações ligadas à sua pessoa, no que se refere ao estado civil, mudança de endereço, telefone e e-mail pessoal de contato, dependentes (nascimento e óbito), escolaridade, dentre outras informações, para os devidos fins legais e de controle interno.
- ✓ Que somente assinem documentos da empresa, inclusive cartas, quando estiverem legalmente autorizados.
- ✓ Não usem, dirijam ou deem carona em veículos da empresa a terceiros, sem autorização da Diretoria.
- ✓ Só utilizem o nome e a marca da Bonasa, em qualquer local, inclusive na internet, com autorização escrita da Diretoria.
- ✓ Não efetuem operações de fracionamento, assim entendidas a quebra de uma única compra em diversas compras menores, visando desenquadrar a aquisição dos limites de alçada.

Exceções ao presente Código de Conduta e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos, deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética.

## TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes do Código de Conduta da Bonasa Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Bonasa”), e concordo com os princípios, orientações e obrigações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da Bonasa sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a este Código de Conduta.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Posição/Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_